

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001172/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000781/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000448/2015-48  
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

PINESE VIEIRA LTDA., CNPJ n. 56.434.319/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VALDIR BUSANELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADOS - R\$ 1.418,49 (Hum mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) por mês.**

**NÃO QUALIFICADOS - R\$ 1.088,59 (m mil, oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por mês.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados não qualificados admitidos após 01 de agosto de 2014 perceberão um piso de **R\$ 972,52 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. São considerados empregados não qualificados para os fins deste parágrafo único, aqueles de qualquer sexo que não tenham registro anterior em Carteira de Trabalho e

Previdência Social - CTPS. Este piso salarial não poderá ser aplicado em caso de contrato de trabalho por tempo determinado, obra certa e paradas, exceto para contratos de experiência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2014, pelo percentual de **8% (oito por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em julho de 2014.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **PINESE VIEIRA** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados ou feriados e, para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** Se a **PINESE VIEIRA** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A **PINESE VIEIRA** concederá a seus empregados um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 20º (vigésimo) dia do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente e, devidamente corrigido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO**

Para possibilitar a elaboração da folha de pagamento em tempo hábil, a apuração da frequência poderá ser encerrada a partir do dia 20 (vinte), inclusive de cada mês, de sorte que as horas extras, faltas, e outras ocorrências extraordinárias a partir do encerramento dessa apuração, serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A **PINESE VIEIRA** fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual. Se propiciar aos seus empregados. A disponibilidade gratuita do acesso ao demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **PINESE VIEIRA LTDA.**, quando houver, tais como: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

**Parágrafo Único:** Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a Empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, sempre que o período de substituição for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A **PINESE VIEIRA** pagará 20% (vinte por cento) de adicional noturno ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de

60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO**

A **PINESE VIEIRA** providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de insalubridade com copia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

**Parágrafo Único:** Para os trabalhadores do setor de elétrica, fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico e de forma integral deverá ser aplicado conforme Sumula do TST nº 364.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A **PINESE VIEIRA** implantará seus programas de PLR nos termos da Lei nº 10.101/2000 sendo que para tal fim, formará sua comissão composta de 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros indicados pela Empresa para elaboração das metas sendo assegurada ao Sindicato dos Trabalhadores a assistência necessária à condução dos estudos.

**Parágrafo Primeiro:** Aos membros da comissão de PLR, representantes dos empregados, será garantida uma estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias a partir da data da eleição.

**Parágrafo Segundo:** Mantido o programa atual da **PINESE VIEIRA**, será garantido o valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será realizado nos termos do programa atual mantido pela **PINESE VIEIRA** ficando ressalvado que não poderá ocorrer após a Sexta-Feira de Carnaval de 2015.

**Parágrafo Quarto:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **PINESE VIEIRA**.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO**

A **PINESE VIEIRA** fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

**1 - ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho; **OU**

**2 - TICKETS REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 19,44** (dezenove reais e quarenta e quatro centavos);  
**E**

**3 - CESTA BASICA/TICKET**, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, pagos através de Vale Alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** A **PINESE VIEIRA** fornecerá a seus empregados nos dias de trabalho, um café da manhã consistente em um copo de café com leite e um pão de 50 (cinquenta) gramas, com margarina.

**Parágrafo Segundo:** Assim como a refeição mencionada no “caput” desta cláusula, o benefício do café da manhã e cesta básica, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração, do empregado, nos termos da Lei no 6.321/76 de 14 de abril de 1976 e seu Regulamento o Decreto nº 7676 de 08 de novembro de 1976, sendo certo que não será obrigatório o registro do intervalo para descanso e/ou alimentação, no controle de frequência.

**Parágrafo Terceiro:** A **PINESE VIEIRA** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **PINESE VIEIRA**.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Quando a **PINESE VIEIRA** não fornecer transporte aos seus empregados deverá conceder vales transporte, de acordo com a Lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

**Parágrafo Primeiro:** A **PINESE VIEIRA** subsidiará no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal do vale transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

**Parágrafo Segundo:** O tempo despendido com transporte fornecido, de casa até o local de marcação do ponto e vice-versa não será computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A **PINESE VIEIRA** poderá fornecer o vale transporte em espécie ou em moeda corrente.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **PINESE VIEIRA** manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais

de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

**Parágrafo Único:** Em caso de afastamento por motivo de doença, a EMPRESA continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE**

A **PINESE VIEIRA** se tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL do não qualificado por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial do não qualificado, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) meses.

**A** - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

**B** - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **PINESE VIEIRA**, quando dela vierem a desligarem-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função. Aos empregados admitidos no período de 17/08/2014 a 31/07/2015 o reajuste será

proporcional ao tempo de admissão respeitando-se os paradigmas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 (trinta) dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO**

No ato da contratação a **PINESE VIEIRA** fornecerá a seus empregados, uma cópia do contrato de trabalho, cujas regras irão reger as relações empregador/empregado conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTÔNOMOS / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS**

A **PINESE VIEIRA** em suas atividades produtivas, utilizar se á de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

**Parágrafo Único:** Se a **PINESE VIEIRA** utilizar de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

A **PINESE VIEIRA** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A **PINESE VIEIRA** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

**Parágrafo Segundo:** No caso de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a Empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA**

Quando a **PINESE VIEIRA** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo específica para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / PRAZO PARA GUIAS TRCT E FGTS**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **PINESE VIEIRA** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A **PINESE VIEIRA** entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

**Parágrafo Primeiro:** Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, ao que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

**Parágrafo Segundo:** A **PINESE VIEIRA** liberará ao trabalhador, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do último dia trabalhado, as guias relativas à formalização da rescisão contratual (TRCT E FGTS).

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela **PINESE VIEIRA** ao empregado por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo,



esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA que trata da - REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

**C** - Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**D** - Fica vedado cumprimento de aviso prévio em casa.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato dos Trabalhadores não poderá exceder o prazo de 20 (vinte) dias e o tempo de espera com hora marcada pela Empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Segundo:** A **PINESE VIEIRAA** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os certificados de cursos concedidos a seus empregados, durante a vigência do contrato de trabalho, junto com os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se restar impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS**

A **PINESE VIEIRA** se compromete a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção **PINESE VIEIRA** a compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**Parágrafo Único:** A **PINESE VIEIRA** dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a **PINESE VIEIRA** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

### **Adaptação de função**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas do aumento salarial, devendo ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto nos casos em que a nova função já tenha o salário igual ao da nova função proposta.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**A** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**B** - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou, de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS. O Sindicato e a **PINESE VIEIRA** farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade da prevenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA**

Ao retornar do auxílio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, desde que em declaração feita de próprio punho com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos 02 (duas) vias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A **PINESE VIEIRA** concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de aposentadoria nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham, pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A **PINESE VIEIRA** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré - avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO DO REGIME ADMINISTRATIVO**

O regime administrativo obedecerá ao horário das 07h25min às 17h12min de segunda a sexta-feira, com intervalo de refeição e descanso de 01 (uma) hora com prorrogação de jornada diária para compensação

por conta de folgas somadas a feriados (pontes), não se considerando este período para pagamento de horas extras.

**Parágrafo Único:** No caso de necessidade dos serviços, a **PINESE VIEIRA** poderá imediatamente proceder á adequação de seus horários e/ou regimes de trabalho, independente de celebração de termo aditivo ou vantagem pecuniária aos empregados, desde que o novo regime não ultrapasse o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas e não compensadas pelo sistema de Banco de Horas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em folgas e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referencia serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

**Parágrafo Segundo:** O intervalo para refeição e repouso nunca poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas.

**A.** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

**B.** As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C.** As partes consideram horas a menor os atrasos injustificados na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas injustificadas.

**D.** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as 02 (duas) primeiras horas

trabalhadas de segunda à sexta-feira, conforme escala para atender serviços inadiáveis. Estas horas são limitadas á 10 (dez) horas semanais. Havendo trabalho de compensação dos dias de sábado, esses minutos de acréscimo da compensação não serão computados para o banco de horas.

**E.** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados. Esta condição não se aplica para o trabalho realizado em regime de turnos.

**F.** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, uma hora trabalhada depois de cumprido o horário normal, corresponderá a 1,7 (um vírgula sete) de horas crédito no sistema de Banco de Horas.

**G.** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do primeiro fato gerador.

**H.** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**I.** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a Empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**J.** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 06 (seis) meses, da seguinte forma:

**1** - quanto ao saldo credor:

1.1 - com a redução da jornada diária;

1.2 - com a supressão de trabalho em dias de semana;

1.3 - mediante folgas adicionais;

1.4 - abono de atrasos e faltas não justificadas;

1.5 - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;

1.6 - pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** - quanto ao saldo devedor:

2.1- prorrogação da jornada diária;

2.2- trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

2.3- desconto na sua remuneração.

**K. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a Empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, também calculado sobre o valor do salário base na data da rescisão.**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

**Parágrafo Segundo:** A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e por escrito com comunicação da **PINESE VIEIRA** para o Sindicato dos Trabalhadores.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **PINESE VIEIRA** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo Primeiro:** A **PINESE VIEIRA** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do contrato de trabalho antes da compensação, o período será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, como hora extra.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCANSO REMUNERADO**

A **PINESE VIEIRA** dispensará do trabalho seus empregados nos dias **24, 31 de dezembro e na Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação. Havendo trabalho nesses dias o mesmo será remunerado com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

A **PINESE VIEIRA** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré assinalação do intervalo de refeição.

**Parágrafo Único:** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

## Faltas

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

**A** - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob a responsabilidade econômica.

**B** - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

**C** - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

**D** - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E** - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**F** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIOS DE TRABALHO DO REGIME DE TURNO**

Horário de trabalho será em regime de turno fixo de 08h30 (oito horas e 30 min.) horas com intervalo de refeição e descanso já incluso e remunerado pela **PINESE VIEIRA**, nos horários de trabalho de 22h45 às 07h05 horas, 06h45 às 15h05 horas e 14h45 às 23h05 horas, com 06 (seis) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias de folga (6x2) e/ou 05 (cinco) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias de folga (5x2), conforme tabela 6x2 / 5x2 adotada pela Tomadora dos Serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Os horários acima poderão ser ajustados mediante tempo específico, garantida a jornada acordada.

**Parágrafo Segundo:** No caso de alteração nos horários e/ou regimes de trabalho da Tomadora dos Serviços, a **PINESE VIEIRA** poderá imediatamente proceder à adequação de seus horários e/ou regimes de trabalho, independente de celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** À **PINESE VIEIRA** fica facultada a realizar mudanças de seus empregados de um regime de trabalho para outro em função de necessidade temporária ou não dos serviços, podendo alternar os regimes de acordo com sua conveniência, não importando nisso nenhuma vantagem pecuniária aos empregados.

**Parágrafo Quarto:** As compensações de horas serão de 1x1 inclusive domingos e feriados, e sempre deverão ser programadas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da ocorrência, bem como as trocas de horário.

**Parágrafo Quinto:** À **PINESE VIEIRA** fica facultada a implantação de regime de turno de revezamento com 04 (quatro) letras, sendo três trabalhando e um folgando, ficando mantidos os horários de trabalho definidos no caput desta cláusula. Tal regime poderá ser adotado para parte ou totalidade dos empregados de turno, bem como para novos serviços.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a **PINESE VIEIRA** cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que,



comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a **PINESE VIEIRA** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro, esses dias não serão computados para o gozo de férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Comissão Paritária com caráter orientativo e preservativo será constituída por membros das partes signatárias do presente instrumento para o desenvolvimento de ações que visem aplicação de cumprimento da Legislação normas acordos/dissídios coletivos da categoria na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acordante, relativas às condições e meio ambiente no trabalho. O seu funcionamento deverá ser regido por regulamento próprio a ser estabelecido por consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA**

A Comissão Paritária de Segurança do Trabalho quando convocada pelas partes comparecerá nos locais de trabalho para elaboração de relatório de orientação das eventuais irregularidades apuradas, propondo as medidas possíveis para que sejam sanadas as ocorrências consignando prazos compatíveis para a empresa, exceto nos casos de iminente risco.

**Parágrafo Primeiro:** A **PINESE VIEIRA** deverá ser comunicada e indicará pessoa responsável para o acompanhamento da comissão de visita.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão Paritária indicará (paritariamente) seus técnicos legalmente habilitados para fazer as constatações e verificações necessárias na obra emitindo relatório.

**Parágrafo Terceiro:** O relatório de visita deverá ser elaborado pela comissão de visita em 04 (quatro) vias, sendo a primeira da Empresa e as demais para: Comissão Paritária, e Sindicato dos Trabalhadores. Deverá ser assinado pelos profissionais técnicos legalmente habilitados que fizerem a visita, representante sindical, se houver devendo a empresa passar recibo de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **PINESE VIEIRA** deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no

serviço sobre:

**A** - Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.

**B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

**C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

**D** - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **PINESE VIEIRA** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

**A** - 01(um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

**B** - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

**C** - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

**D** - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.

**E** - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

**F** - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

**G** - A **PINESE VIEIRA** estará isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem

adequadas condições sanitárias conforme NR-24, tais como:

**A** - Ventilação e Luz Suficiente.

**B** - Armário Individual.

**C** - Dedetização a Cada 06 (seis) Meses.

**D** - Limpeza Diária.

**E** - Proibição de Aquecimento ou Preparo de Refeição no Interior do Alojamento.

**Parágrafo Único:** A **PINESE VIEIRA** comunicará ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

A **PINESE VIEIRA** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A **PINESE VIEIRA** fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A **PINESE VIEIRA** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORMES**

A **PINESE VIEIRA** se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativa a lavagem e higienização dos uniformes de trabalho dos seus empregados.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CIPA**

A **PINESE VIEIRA** observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

**Parágrafo Único:** A **PINESE VIEIRA** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **PINESE VIEIRA**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A **PINESE VIEIRA** manterá convênio Médico Hospitalar subsidiado para os empregados extensivo aos seus dependentes diretos, considerando-se como tais, a esposa e os filhos, sendo esses últimos até a idade de 21 (vinte e um) anos e, quando estiverem estudando em curso superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, não podendo ser o valor do desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A parcela do empregado e seus dependentes serão calculados sobre o valor de referência acordado com a Empresa prestadora dos serviços objeto do convênio médico hospitalar.

**Parágrafo Segundo:** É assegurada a manutenção no Plano de Saúde aos empregados que vierem a ser afastados pelo INSS a partir de julho de 2011 e aos que já foram afastados, assim como aos seus dependentes que participam do Plano de Saúde da empresa. Todavia, caberá a esses empregados arcar com o custeio da sua participação e de sua esposa até o limite estipulado no "caput" desta cláusula e, com o custeio total dos filhos, mediante reembolso mensal à Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O direito de participação do empregado no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das situações a seguir:

- a) Desligamento da Empresa;
- b) Período de afastamento pelo INSS superior a 01 (um) ano;
- c) Suspensão do benefício previdenciário;
- d) Falta de reembolso total à Empresa empregadora por um período superior a 60 (sessenta) dias;
- e) Aposentadoria do empregado;
- f) Término do contrato entre empresa empregadora e a empresa tomadora dos serviços médicos.

**Parágrafo Quarto:** Se por qualquer motivo, o empregado permanecer no Plano de Saúde, depois do

período de um ano após seu afastamento pelo INSS, arcará com o custeio total dele, da esposa e dos filhos.

**Parágrafo Quinto:** Se o INSS der alta médica ao empregado afastado e o mesmo não comunicar esse fato à empresa até 15 (quinze) dias após sua ocorrência, o empregado deverá reembolsá-la do custo integral desde a data em que a alta lhe tiver sido comunicada.

**Parágrafo Sexto:** Os empregados acidentados terão direito ao mesmo atendimento do Plano de Saúde.

**Parágrafo Sétimo:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela **PINESE VIEIRA**.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 50 (cinquenta) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A **PINESE VIEIRA** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

**A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

**B** - Testemunhas.

**C** - Responsável pelo serviço especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho.

**D** - Representante da CIPA, quando houver.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a **PINESE VIEIRA** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto No 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

**A** - Nome do Acidentado.

**B** - Número de Carteira Profissional.

**C** - Número do RG.

**D** - Endereço do Acidentado.

**E** - Data de Admissão.

**F** - Data do Acidente.

**G** - Horário do Acidente.

**H** - Local do Acidente.

**I** - Descrição do Acidente.

**J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

A **PINESE VIEIRA** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato dos Trabalhadores possa 02 (duas) vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidário. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

No tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por um representante, a **PINESE VIEIRA** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar seus representados e empregados da Empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CÓPIA DA RAIS

A **PINESE VIEIRA** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A **PINESE VIEIRA** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 06/06/2014 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 28/05/2014 á pagina C-4, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de agosto/2014 a julho/2015, limitados ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** inclusive 13º(décimo terceiro) salário e, PLR - Participação em Lucros e Resultados e será recolhida da seguinte forma:

**1.1** - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas

pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

**1.2** - o atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixarão de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**Parágrafo Único:** Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no caput desta cláusula.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A oposição ao desconto da contribuição confederativa dos empregados, só terá validade se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito e individualmente, com entrega pelo próprio empregado, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis, após o registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito à empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja efetuado o desconto no mês seguinte.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para se cadastrar, mediante apresentação de uma XEROX da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**



## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO EM AREA ESPECIFICA**

O presente instrumento coletivo de trabalho tem aplicabilidade, exclusivamente aos trabalhadores contratados pela **PINESE VIEIRA LTDA** que este integra e assina e, que presta serviços nas áreas da Usina Siderúrgica, integrante do Sistema Usiminas no município de Cubatão/SP.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA  
Secretário Geral  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

VALDIR BUSANELLO  
Diretor  
PINESE VIEIRA LTDA.